

PASSO FUND /SRTE-RS

46272.002559/2017-21



AO MINIS

EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR038868/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. **90.619.289/0001-14**, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a), **GILMAR JOSE VOLOSKI**, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/04/2017 no município de Passo Fundo/RS;

E

COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA NA AREA DE SAUDE S/S - ME, CNPJ n. 08.576.280/0001-92, localizado(a) à Rua Angélica Otto, 160, Boqueirão, Passo Fundo/RS, CEP 99025-270, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **VOLNEI JOSE PRESSER**, CPF n. 307.693.290-04

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR038868/2017**, na data de 29/06/2017, às 09:10.

Passo Fundo

, 29 de junho de 2017.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

VOLNEI JOSE PRESSER
Diretor

COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA NA AREA DE SAUDE S/S - ME



Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038868/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA NA AREA DE SAUDE S/S - ME, CNPJ n. 08.576.280/0001-92, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VOLNEI JOSE PRESSER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores,, com abrangência territorial em Passo Fundo/RS.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A cláusula nº 30 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Passo Fundo e Região – SINTEE/PF e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Grau no Estado do Rio Grande do Sul – SINEPE/RS, passa a vigorar com a seguinte redação:

As Instituições de ensino poderão adotar o regime de compensação de horário mediante “sistema de créditos e débitos de horas trabalhadas”.

§ 1º - A implementação do regime de compensação por sistema de banco de horas será precedida de reunião convocada pela entidade sindical profissional, que será realizada no local de trabalho, destinada ao esclarecimento dos trabalhadores, com caráter deliberativo.

§ 2º - A convocação da reunião a que se refere o parágrafo anterior deverá ser solicitada pelo estabelecimento de ensino ao sindicato profissional, que terá o prazo de 10(dez) dias para efetivá-la.

§ 3º - A anulação e liquidação do saldo de horas serão feitas ao final de cada semestre. O semestre será

§ 3º - A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas ao final de cada semestre. O semestre será considerado no período de 01 de junho a 30 de novembro e de 01 de dezembro a 31 de maio.

§ 4º - No final do semestre, sendo o empregado credor de horas de trabalho, deverá receber o valor correspondente, com adicional de 50%. Se no final do semestre o empregado possuir saldo devedor de horas de trabalho, essas horas não poderão ser descontadas, iniciando-se nova contagem. O empregado poderá transferir, mediante solicitação com respectiva justificativa e ciência do sindicato acordante, de um semestre para outro, horas positivas ou negativas até o limite de 40(quarenta) horas, ficando expressamente vedada duas solicitações consecutivas. O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do semestre, (05 de janeiro e 05 de julho).

§ 5º - A solicitação de transferência do saldo de banco de horas deverá ser feita ao setor de Recursos Humanos da Instituição, podendo ser por meio eletrônico, até o último dia do fechamento do banco de horas, mediante justificativa. A Instituição tem o prazo de cinco dias úteis após o fechamento do banco de horas para encaminhar estas solicitações ao sindicato. O sindicato por sua vez deve dar ciência e devolvê-la à Instituição em até cinco dias úteis após o recebimento.

§ 6º - A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 8 (oito) horas aos sábados, e as horas compensáveis o limite de 40 (quarenta) ao mês. O empregado que trabalhar mais de 10(dez) horas por dia, neste dia, todas as horas trabalhadas além da jornada normal não serão computadas no banco e serão remuneradas com adicional de 50% para as duas primeiras e 100% para as demais, sendo que as mesmas serão pagas na folha de pagamento do mês, observando o período de apuração do ponto, não invalidando o banco para os demais dias do período (o período de apuração do ponto inicia no primeiro domingo após o dia 15 do mês e termina no primeiro sábado após o dia 15 do mês seguinte).

§ 7º - As horas trabalhadas em domingos e feriados serão computadas em dobro para a formação do crédito a que se refere o caput, exceto para os trabalhadores cujo contrato de trabalho já prevê o trabalho em domingos e feriados.

§ 8º - Para os empregados estudantes, lactantes ou que mantenham filho em creche, a prorrogação horária contida neste regime compensatório deverá preservar, respectivamente, os horários escolares, de amamentação ou de deslocamento para buscar o filho, salvo a hipótese, neste último caso, de que a creche não imponha sobre preço pelo tempo adicional de permanência da criança.

§ 9º - Os empregadores ficam obrigados a manter registro de frequência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente.

§ 10º - As justificativas ou abono de faltas ao trabalho deverão ser solicitadas e comprovadas até 48(quarenta e oito) horas do início do fato gerador, sob pena de ser a falta considerada injustificada.

§ 11º - Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, no curso do semestre, sendo o empregado devedor de horas de trabalho, será descontado o valor correspondente.

§ 12º - Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, no curso do semestre, e o mesmo for credor de horas de trabalho, estas serão pagas com adicional de 50%.

§ 13º - Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, no curso do semestre, sendo o

empregado credor de horas de trabalho, estas deverão ser pagas com os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 14º - Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, no curso do semestre, sendo o empregado devedor de horas de trabalho, não poderá ser descontado o valor correspondente.

§ 15º - A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive àquelas insalubres, independentemente da observando a autorização a que se refere o artigo 60(sessenta) da CLT.

§ 16º - As partes acordantes consideram, pelo presente instrumento, implementado o regime de compensação de horas, previsto na cláusula nº 30 da CCT 2016/2017 e nos §§ 1º e 2º da presente cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto neste acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS

Ocorrendo o descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - RENOVAÇÃO

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será renovado automaticamente por igual período.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste acordo.

Por estarem justos e acertados e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em (04) quatro vias, obedecendo ao disposto no art. 614, caput e § 1º e 2º, da CLT.

GILMAR JOSE VOLOSKI
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

VOLNEI JOSE PRESSER
DIRETOR
COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA NA AREA DE SAUDE S/S - ME

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)